



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
QUARTEL "IMPERADOR DOM PEDRO II"**



PORTARIA CBMMS/BM-1 Nº 354, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

Regulamenta a função de operador de motomecanizados, e dá outras providências.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, no exercício das atribuições que lhe conferem os incisos II, III, IV e VI do artigo 8º, da Lei Complementar nº 188, de 3 de abril de 2014 (ORGANIZAÇÃO BÁSICA);

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a função de operador de motomecanizados na forma desta portaria.

Art. 2º Para fins desta regulamentação, considera-se motomecanizado todo equipamento mecânico, dotado de motor próprio movido por fonte de energia combustível e/ou elétrica, que dependem de operador capacitado para sua operação.

Art. 3º São requisitos para o exercício da função de operador de motomecanizados:

I - possuir habilitação compatível com a viatura operacional que deverá conduzir;

II - possuir conhecimento técnico dos equipamentos motomecanizados a serem operados, sejam eles fixos na viatura (bomba de incêndio, plataforma, torre de iluminação, etc.) ou móveis (motosserra, desencarcerador, motobomba, etc.);

III - gozar de capacidade física e mental adequadas para a condução de viatura operacional e operação dos motomecanizados;

IV - possuir maneabilidade mínima adequada para a condução de viatura e operação de motomecanizados;

V - estar devidamente escalado na função de operador de motomecanizados.

Art. 4º Ao operador de motomecanizados compete:

I - conduzir viatura operacional conforme diretrizes e normas em vigor;

II - zelar pela conservação e manutenção da viatura operacional, conforme normas de manutenção e conservação de viaturas do CBMMS (CBMMS10-N-02.006);

III - operar equipamentos motomecanizados em atendimento de ocorrências, operações e demais atividades da Corporação;

IV - zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos motomecanizados sob sua responsabilidade;

V - manter, durante o serviço, viaturas e equipamentos motomecanizados prontos para emprego imediato;

VI - registrar e reportar ao escalão superior e ao responsável pela manutenção de viaturas e equipamentos motomecanizados da unidade, quando da ocorrência ou identificação de alterações em viaturas ou equipamentos motomecanizados, especificando as circunstâncias de cada caso;

VII - zelar pela segurança da guarnição e do próprio operador, no uso de viaturas e equipamentos motomecanizados.

Art. 5º Nas escalas de serviço operacionais deverão constar função de operador de motomecanizados para cada viatura operacional de prontidão na unidade.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do *caput* deste artigo, não são consideradas viaturas operacionais de prontidão que:

I - não possuem equipamento motomecanizado;

II - não dispõem de efetivo mínimo escalado para atendimento à população na atividade fim;

III - sejam destinadas exclusivamente a transporte de efetivo, fiscalização ou realização de perícia ou diligência;

IV - estejam empenhadas exclusivamente em solenidades e desfiles;

V - estejam em manutenção.

Art. 6º O Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 10 de novembro de 2021.

HUGO **DJAN** LEITE – CEL QOBM
Comandante Geral do CBMMS